



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS

AVISO PRÉVIO DE GREVE TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 29 DE SETEMBRO DE 2023

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, aos Órgãos Directivos, das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Misericórdias com a natureza de IPSS que, nos termos e para os efeitos previstos na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, que prestam trabalho nas Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias, irão exercer o direito à greve, **entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 29 de Setembro 2023**, com o objectivo de lutarem,

- PELA SUA INTEGRAÇÃO NA ESFERA DO ESTADO;
- POR MELHORES SALÁRIOS;
- POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO;
- PELO HORÁRIO DE TRABALHO DE 35 HORAS.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 28 de Setembro de 2023 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 29 de Setembro de 2023;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 29 de Setembro de 2023 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 13 de Setembro de 2023

A Direcção Nacional
da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais